



**PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS**
GABINETE DEPUTADO WILKER BARRETO
COMISSÃO DE SAÚDE E PREVIDÊNCIA

AUTOR: Deputada Alessandra Campelo

RELATOR: Deputado Wilker Barreto

MATÉRIA: Projeto de Lei n.º 370/2020

DISPÕE sobre a obrigatoriedade da informação da tipagem sanguínea e do fator Rh na emissão do documento de identificação de recém-nascidos a ser expedido por hospitais e maternidades do Estado do Amazonas.

PARECER

I – RELATÓRIO

A proposta de Lei em epígrafe, da ilustríssima Deputada Alessandra Campelo, apresenta o Projeto de Lei n.º 370/2020, que dispõe sobre a obrigatoriedade da informação da tipagem sanguínea e do fator RH na emissão do documento de identificação de recém-nascidos a ser expedido por hospitais e maternidades do Estado do Amazonas.

A propositura em questão foi apresentada no dia 25 de agosto de 2020, sendo incluído nas pautas ordinárias, após obter parecer favorável da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, e da Comissão de Assuntos Econômicos, avoco o processo e passo a emitir parecer na tentativa de criar juízo de valor.

É o relatório. Passo a opinar.





PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

GABINETE DEPUTADO WILKER BARRETO

COMISSÃO DE SAÚDE E PREVIDÊNCIA

II – FUNDAMENTAÇÃO

No seio da Comissão de Saúde e Previdência, é atribuição deste Relator a análise e emissão de Parecer sobre o presente projeto, conforme objetivo previsto no Art. 27, XVII, “a”, “b” e “c” do Regimento Interno, abaixo transrito:

Art. 27. As Comissões Técnicas Permanentes exercem os procedimentos firmados no art.26 deste Regimento nos limites estabelecidos na Constituição Estadual, com as seguintes denominações e abrangências temáticas:

(...)

XVII – Comissão de Saúde e Previdência:

- a. Política pública, programas, projetos e atividades relativas à saúde e a previdência;
- b. Sistema estadual de saúde
- c. Fiscalização e cumprimento da legislação referente às suas competências.

O Projeto de Lei em questão versa sobre a obrigatoriedade da informação da tipagem sanguínea e do fator RH na emissão do documento de identificação de recém-nascidos que forem expedidos por hospitais e maternidades do Estado Amazonense. É importante ressaltar a necessidade de um olhar mais aprofundado às questões que dizem respeito a realização de exame de tipo sanguíneo em recém nascidos, visando que, desde logo, seja possível saber a referida informação, dada a sua importância em diversas situações.

Ora, a informação acerca da tipagem sanguínea é desconhecida, muitas vezes, por muitos adultos, que pode ocasionar uma perda mensurável de tempo em uma emergência médica, que pode vir a custar, até mesmo, a vida do indivíduo, conforme preceitua a Autora em sua justificativa.





PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

GABINETE DEPUTADO WILKER BARRETO

COMISSÃO DE SAÚDE E PREVIDÊNCIA

Diante de tudo que fora exposto, o conteúdo do projeto de lei é de grande valor e interesse social. Com isso, voto pelo prosseguimento da propositura, mencionando, por oportuno, sua aprovação posteriormente.

Destarte, não vislumbramos outra questão pela qual opinar, considerando o campo temático desta Comissão, assim, meu parecer é pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei n.º 370/2020.

III – VOTO

Assim, ante o exposto, emitimos parecer **FAVORÁVEL** à aprovação do Projeto de Lei n.º 370/2020.

SALA DE REUNIÃO DA COMISSÃO DE SAÚDE E PREVIDÊNCIA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 15 de setembro de 2021.

WILKER BARRETO

Deputado Estadual–PODEMOS





PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

ASSINATURAS DIGITAIS

MAURICIO WILKER DE AZEVEDO BARRETO - EM 22/09/2021 10:07:57
LUIS RICARDO SALDANHA NICOLAU - EM 21/09/2021 13:54:32
FRANCISCO DO NASCIMENTO GOMES - EM 17/09/2021 11:49:43

